



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Coordenadoria de Controle Interno

Rua Professora Noêmia Belém Nº578 - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

PARECER TÉCNICO Nº 3008063-2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023-005 PMVN
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

Tratam os autos do **Processo Inexigibilidade Nº 6/2023-005-PMVN**, visando a **Contratação de empresa especializada de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos**, conforme solicitação do Chefe deste Poder Executivo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme objeto acima **epigrafado**.

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI, da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implantando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, vislumbra-se as regras e procedimentos que possui todos os requisitos e determinada conforme as legislações pertinentes às disposições contidas nas leis 10.520/02 e 8. 883/94 e segundo suas alterações, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Atende as finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **Menor preço**, considerando o objeto da licitação, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

Do Controle Interno

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº 001/2005 de 28/03/2005, nos termos da Resolução Nº 7.739/2005 TCM/PA e do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.535/2014TCM-PA e com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, como realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Coordenadoria de Controle Interno

Rua Professora Noêmia Belém Nº578 - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Da Inexigibilidade

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

O art. 25 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

§ 1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do contrato.”

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Os serviços técnicos a que se refere o artigo acima mencionado, não geram dúvidas que os mesmos ora contratados, incluem-se fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez que estão contemplados em mais de uma hipótese legal, como: estudos técnicos, planejamentos, pareceres, avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como já está descrito em outros pareceres, “a natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar”.

Da análise

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI, da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implantando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Coordenadoria de Controle Interno

Rua Professora Noêmia Belém Nº578 - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Na Análise do Processo de Inexigibilidade Nº 6/2023-005 PMVN, na Contratação de empresa especializada de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos

Esta Coordenadoria verificou que inicialmente, foram obedecidos todos os transmite legal: Despacho do Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional para a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, solicitando autorização para procedimento administrativo; Termo de Referência; Despacho da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD para autuação do processo; Termo de Autuação; Ofício Nº 071/2023-SEMAD para a empresa Lavareda & Lima Advocacia e Consultoria Jurídica S/S CNPJ: 16.672.716/0001-75, solicitando documentação; Proposta Comercial; Cartão CNPJ; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; CND de Natureza Tributária e Não Tributária-SEFA/PA; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CND Trabalhistas; Certidão Conjunta Negativa da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém-PA; Portfólio; Identidade de Advogado 14635 OAB/PA; Certidão Nº 01829/2019-S.I da OAB-PA (Alteração Contrato Social); Contrato Social e alterações; Certidão de Capacidade Técnica; Certificados; Curriculum Vitae; Despacho da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD à Coordenadoria de Compras, solicitando levantamento de custo; Despacho da Coordenadoria de Compras à Secretaria Municipal de Administração-SEMAD (Pesquisas de Preços); Contrato de Prestação de Serviços Nº 020/PMS/2023 Prefeitura Municipal de Sapucaia/PA; Relatório de Banco de Preços; Relatório de Painel de Preços; Despacho da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, solicitando ao Departamento de Contabilidade a Dotação Orçamentária; Despacho do Departamento de Contabilidade informando a Dotação Orçamentária; Despacho da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD para o Gabinete do prefeito, solicitando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para autorização do processo licitatório; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Prefeito Municipal; Despacho da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD à Comissão Permanente de Licitação-CPL, para autuação do Autuação do Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE nº 6/2023-005-PMVN; Autuação do Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE nº 6/2023-005-PMVN; Portaria nº 004/2023 designando os membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), do Município de Vigia de Nazaré com sua composição e atribuições; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; Justificativa da Singularidade dos Serviços; Termo de Adjudicação; Despacho da Comissão Permanente e Licitação-CPL, solicitando Parecer Jurídico; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico; Extrato de Inexigibilidade; Declaração de Inexigibilidade; Termo de Ratificação do Gabinete do Prefeito; Convocação para a assinatura do Contrato; E-mail de Convocação para a assinatura do Contrato; Despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, solicitando a Portaria de nomeação do Fiscal de Contrato; Portaria Nº 007/2023-SEMAD de Designação de Fiscal de Contrato; Contrato Nº 300823-001-PMVN; Extrato de Contrato Nº 300823-001-PMVN; Despacho do Setor de Licitação à Coordenadoria do Controle Interno para análise e o parecer técnico;

No que diz respeito ao **Processo Inexigibilidade Nº 6/2023-005-PMVN**, visando a **Contratação de empresa especializada de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos**, foi feita a análise do processo por este Controle Interno da página **001** até página **136**, e nos termos do



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Coordenadoria de Controle Interno

Rua Professora Noêmia Belém N°578 - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Processo Licitatório de Inexigibilidade, conforme a Declaração de Inexigibilidade, o Termo de Ratificação e o Extrato de Inexigibilidade, em face à contratação pretendida, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, devem ser realizados conforme documentos acostados aos autos deste processo, com a empresa **Lavareda & Lima Advocacia e Consultoria Jurídica S/S-CNPJ: 16.672.716/0001-75**, no valor total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, e demais normas legais e regulamentares.

Salientamos que devem-se verificar, as recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Município, no **Parecer Jurídico**, e informações do **Departamento de Contabilidade**, constante nos autos, e observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, entendo que esta Prefeitura Municipal, neste processo, observou a legislação vigente.

Em face do exposto, por existirem justificativas plausíveis à contratação, consideramos regular o processo de Licitação. Não havendo objeção quanto à sua legalidade, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, após a verificação do Processo, que lhe compete, manifesta-se **Favorável ao Prosseguimento do Processo de Inexigibilidade nº 6/2023- 005-PMVN**, acima **epigrafado**. Recomendamos a publicação no Mural das Licitações do TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Vigia de Nazaré(PA), 30 de agosto de 2023.

Francisco de Assis Ribeiro Júnior
Coordenador de Controle Interno
Portaria N° 018/2021